

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Como sempre o tema é a economia.

Faz falta debater-se em Portugal a economia realista: aquela que de facto tem, e vai ter, impacto na vida de todos nós, em que é preciso saber de economia, finanças, banca, ambiente, engenharia e comunicação.

Trata-se da área da economia sustentável, gestão, investimento e financiamento adequados aos recursos e potencialidades das empresas e do país em geral.

Na realidade, um aumento da atividade económica assente na lógica do cada vez mais melhor, terá uma reversão no futuro imediato, o que vai levar a perdas económicas com quebras significativas do PIB. Ou seja, também o investimento público e privado, que na fórmula original faz aumentar o PIB, poderá de facto contribuir para a sua diminuição num futuro agora próximo, se esse aumento implicar alterações climáticas adversas.

Num contexto de risco climático, os preços dos bens e serviços podem também aumentar, devido a efeitos no ambiente que destruam recursos. É por isso que estes temas – riscos climáticos e ambiente – estão hoje presentes, e de forma crescente, na atividade empresarial, como tal o clima passa a ser um tema trabalhado ao nível da supervisão e da estabilidade financeira dos bancos centrais.

Se assim é, então a banca comercial irá em breve ter de justificar que possui os requisitos de capital adequados ao risco climático que tem na sua carteira. Para saber isto, tem de perguntar aos seus clientes um conjunto de informação nova que lhes permita avaliar o risco climático das empresas a quem empresta dinheiro, pois vai precisar de lhes atribuir um *rating* de risco climático que impactará o rating financeiro final da empresa. Consequentemente, as empresas terão de conseguir disponibilizar informação sobre como estão a reduzir os seus impactes ambientais, e como estão a incorporar o risco climático na sua gestão.

O debate centra-se no desenho de uma economia ao serviço das pessoas, em que a problemática do consumo, da inflação e taxas de juro é o triângulo nuclear.

Quanto menos se evita a redução do consumo, mais tempo os preços permanecem elevados. E quanto mais tempo se demorar a trazer a inflação para 2%, mais ela se enraíza na sociedade.

Assim, sejamos coerentes, a inflação reduz o poder de compra com maior incidência nas classes sociais mais desfavorecidas a acumular com juros elevados nas prestações de dívidas. A raiz do problema está, essencialmente, no consumo, que desequilibra a relação oferta *versus* procura.

Moderação e pragmatismo no consumo é a chave para o equilíbrio da economia.

Cordialmente

A Direção

2. IRS/IRC - UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PRÓPRIO EM SERVIÇO DA ENTIDADE PATRONAL – ESTACIONAMENTO E PORTAGENS

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20257, de 2023-06-21, sobre o tratamento fiscal, em sede de IRS e de IRC, das despesas incorridas pelo trabalhador com estacionamento e portagens pela utilização de viatura própria ao serviço da entidade patronal, o qual conclui o seguinte:

- a) Em sede de IRS, o pagamento de estacionamentos e portagens pela utilização de viatura própria do trabalhador ao serviço da empresa, desde que documentalmente comprovado, não constitui para o trabalhador um acréscimo de rendimento, mas um mero reembolso de despesas, pelo que o seu pagamento pela entidade patronal não se encontra no âmbito da tributação prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS;
- b) Em sede de IRC, na medida em que se trate de uma despesa incorrida pelo trabalhador com a deslocação ao serviço da empresa, é um gasto dedutível (alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Código do IRC).

3. CONTRATO DE ARRENDAMENTO - TRIBUTAÇÃO DA CAUÇÃO

Em 07 de junho de 2023 foi publicado o Ofício Circulado n.º: 20256, relativo ao enquadramento tributário, em sede de IRS, das importâncias auferidas a título de caução estabelecida aquando da celebração de um contrato de arrendamento, destacando-se o seguinte:

1. Os rendimentos prediais (rendas) relevam para efeitos de rendimento da categoria F no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares, pelo que é de considerar a caução como renda para efeitos de IRS, no ano do seu recebimento.
2. No que diz respeito à retenção na fonte, as entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter imposto, inclusive sobre a caução.
3. No caso de ocorrer a devolução da caução ao locatário, a mesma é passível de ser considerada um gasto suportado e pago para o locador/senhorio, no anexo F da declaração modelo 3 do ano em que ocorrer a devolução.

4. CONTRATO RFAI | CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Foi divulgado o Ofício Circulado n.º 20259, de 2023-06-28, que visa esclarecer o modo de aferição da condição relativa à criação de postos de trabalho e sua manutenção para efeitos do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), a que se refere a alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º do Código Fiscal ao Investimento (CFI), que determina a obrigação de realização de “investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento ...”.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.